



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 04/2022**

**CHARRUA/RS, 12 DE JANEIRO DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 04/2022, que pretende autorização Legislativa para **convocação de professores em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002 dos seguintes profissionais:

- 1) até quatro professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada);
- 2) até dois professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h/semanais);
- 3) até seis professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério;
- 4) até um professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais).

A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando o desempenho de atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, na coordenação pedagógica.

Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais; ainda, se dá considerando a possível necessidade de professores que por ventura assumirão a direção de escolas; e um dos professores efetivos neste cargo desempenhar atualmente o cargo de Secretário Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Já a suplementação do professor de artes, dar-se-á para que sejam ministradas oficinas de teatro aos alunos da rede municipal de ensino.

Salientamos que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar as suplementações até o início do período letivo, fazendo com que sejam totalmente atendidos os alunos da rede municipal de ensino.

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2022**

**Autoriza a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar** até 04 (quatro) professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h semanais); até 02 (dois) professores de Ensino Fundamental séries finais, com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h semanais); até 06 (seis) professores de Ensino Fundamental séries iniciais, com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais); e, até 01 (um) professor séries finais com habilitação em educação artística (até 22h semanais); limitando-se a 31 de dezembro de 2022.

**§ 1º** A carga horária dos referidos professores será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

**§ 2º** Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 4º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 12 de janeiro de 2022.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito